

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2024/2025

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: CE000565/2024  
DATA DE REGISTRO NO MTE: 22/05/2024  
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR025303/2024  
NÚMERO DO PROCESSO: 19980.257375/2024-67  
DATA DO PROTOCOLO: 22/05/2024

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND SERV CONS ORDENS FISC PROFIS ENT COL AFINS EST CE, CNPJ n. 63.501.639/0001-70, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CAMILA SOUZA DA SILVA;

E

CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA, CNPJ n. 07.288.905/0001-58, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ARLANDIA CRISTINA LIMA NOBRE DE MORAIS;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2024 a 30 de abril de 2025 e a data-base da categoria em 01º de maio.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **SERVIDORES EM CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZAÇÃO PROFISSIONAL E ENTIDADES COLIGADAS E AFINS**, com abrangência territorial em CE.

## SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

### CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO BASE:

Fica estabelecido que o menor salário da categoria, não poderá ser inferior ao equivalente a R\$ 1.850,00 (hum mil, oitocentos e cinquenta reais), valendo a partir de 1º de maio de 2024.

## REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

### CLÁUSULA QUARTA - REPOSIÇÃO DAS PERDAS SALARIAIS:

Em 1º (primeiro) de maio de 2024, os servidores do CRF/CE terão reajuste salarial, sobre o salário base, no percentual de 5%(cinco por cento)

## PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

### CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO DOS VENCIMENTOS:

O CRF/CE efetuará o pagamento do saldo de salário até o dia 31(trinta e um) de cada mês. Caso não efetue o pagamento dos vencimentos em moeda corrente, deverá proporcionar aos servidores tempo

hábil para o recebimento no banco ou posto bancário, dentro da jornada de trabalho, quando esta coincidir com o horário bancário, excluindo-se os horários de descanso e refeição, garantidas as condições mais favoráveis já praticadas.

#### **CLÁUSULA SEXTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO:**

O CRF/CE fornecerá aos seus servidores comprovantes de pagamentos de salário, formalmente preenchidos discriminando função/cargo, o valor do salário percebido e seus respectivos descontos

### **GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO DO 13º SALÁRIO:**

O CRF/CE pagará décimo terceiro salário da seguinte forma, 50% (cinquenta por cento) até o dia 10 de junho e o restante até o dia 10 de dezembro do ano em curso.

§1º - Por ocasião das férias do servidor poderá ser pago adiantamento da primeira parcela do décimo terceiro, quando solicitado nos termos da legislação.

§2º - O calendário anual de férias deve ser instituído no mês anterior ao exercício. Devendo qualquer alteração ser solicitada com antecedência mínima de 60(sessenta) dias.

### **GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO**

#### **CLÁUSULA OITAVA - GRATIFICAÇÃO POR ACUMULO E/OU SUBSTITUIÇÃO DE FUNÇÕES:**

O servidor efetivo que acumular função por motivo de afastamento por férias, licença médica, licença sem remuneração ou licença maternidade/paternidade de outro servidor, será garantido a este o pagamento de 50% (cinquenta por cento) do salário bruto do substituído a título de gratificação, observando-se a proporcionalidade do tempo de acúmulo de funções que deverá ser de no mínimo 10 dias efetivamente trabalhados e no máximo 06 (seis) meses consecutivos, devendo haver entendimento anterior ao início das atividades entre o servidor que irá acumular funções e a Diretoria do Conselho, ocasião em que serão minuciosamente estabelecidos os termos para a efetiva acumulação. O servidor efetivo que substituir outro que detenha cargo de função gratificada por motivo de afastamento por férias, licença médica, licença sem remuneração ou licença maternidade/paternidade, será devida a gratificação ou o percentual de gratificação do substituído, cuja substituição a título de gratificação, observando-se a proporcionalidade do tempo de acúmulo de funções, que deverá ser de no mínimo 10 dias efetivamente trabalhados e no máximo 06 (seis) meses consecutivos devendo haver entendimento anterior ai início das atividades entre o servidor que irá substituir a função gratificação e a Diretoria do Conselho. Parágrafo único: Devendo haver entendimento entre o servidor que irá acumular funções e a Diretoria do CRF/CE, anterior ao início das atividades, ocasião em que serão minuciosamente estabelecidos os termos para a efetiva substituição.

### **OUTRAS GRATIFICAÇÕES**

#### **CLÁUSULA NONA - GRATIFICAÇÃO POR TÍTULOS:**

Fica concedida ao servidor efetivo gratificação por Títulos expedidos por Universidades ou Faculdades, devidamente reconhecidas pelo MEC, que, nos seguintes termos: Graduação – 5% (somente para os cargos que exigem nível médio para ingressar no quadro de pessoal do CRF/CE); Especialização - 20%; Mestrado – 25%; Doutorado – 30%. a) A referida gratificação será devida aos ocupantes de cargos e funções que tenham correlação com o curso e a atividade desempenhada pelo servidor; b) As gratificações previstas nesta Cláusula serão devidas de forma individualizada, e sobre o salário percebido

do servidor, considerando o índice da última titulação; c) A concessão da gratificação por titulação será remetida ao Plano de Cargos e Salários quando o mesmo for implantado;

## **ADICIONAL DE HORA-EXTRA**

### **CLÁUSULA DÉCIMA - HORAS EXTRAORDINÁRIAS:**

Fica instituído BANCO DE HORAS para os servidores efetivos do CRF/CE, o qual terá por finalidade compensar as horas trabalhadas excedentes à jornada de trabalho regularmente cumprida, praticadas em regime de horas extras.

§1º - As horas executadas em sobre jornada serão compensadas desde que previamente acordadas com a chefia imediata, devendo este banco de horas ser utilizado em até 120 (cento e vinte) dias.

§2º - As horas excedentes não poderão superar 2(duas) horas por dias, exceto nos dias que ocorrerem as reuniões plenárias desde que o servidor seja convocado para a participação, com exceção dos fiscais.

## **ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ESTÍMULO AO TRABALHO E A FIDELIDADE:**

O CRF/CE concederá aos servidores efetivos, a título de estímulos, adicional de salários à razão de 5% (cinco por cento) para cada 3 (três) anos de serviço prestado resguardado as condições mais favoráveis já praticadas.

## **AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AUXÍLIO REFEIÇÃO:**

O CRF/CE fornecerá aos servidores efetivos, auxílio refeição, em caráter não remuneratório, com valor nominal de R\$ 34,25 (trinta e quatro reais e vinte e cinco centavos) por dia de serviço prestado para os servidores com jornada de 8 horas/diárias, devendo ainda, ao servidor por licença maternidade, médica e férias ser mantido o direito da manutenção do benefício nestes períodos. Será descontado 1 (um) real do valor do auxílio concedido. O CRF/CE fornecerá aos servidores efetivos, auxílio refeição, em caráter não remuneratório, com valor nominal de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) por dia de serviço prestado para os servidores com jornada de 6 horas/diárias, devendo ainda, ao servidor por licença maternidade, médica e férias ser mantido o direito da manutenção do benefício nestes pelo período limitado a 30 (trinta) dias. Será descontado 1 (um) real do valor do auxílio concedido atendendo os preceitos normativos impostos pelo Tribunal de Contas da União. Parágrafo único: A concessão do benefício não terá caráter remuneratório (MP 2.165-36 de 23/08/2001).

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO:**

O CRF/CE fornecerá aos servidores efetivos, auxílio alimentação com valor nominal de R\$ 670,00 (seiscentos e setenta reais), em caráter não remuneratório (MP 2.165-36 de 23/08/2001). Ficando aos servidores, assegurado o direito de opinar e/ou rejeitar, por maioria de votos, quanto à constituição ou manutenção de uma administradora conveniada, sempre que estiverem aquém de suas necessidades, sendo resguardadas as condições mais favoráveis já praticadas, devendo ainda, ao servidor por licença maternidade, doença e férias ser mantido o direito da manutenção do benefício. Será descontado 1 (um) real do valor do auxílio concedido atendendo os preceitos normativos impostos pelo Tribunal de Contas da União.

## **AUXÍLIO TRANSPORTE**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AUXÍLIO TRANSPORTE:**

Concederá para os servidores efetivos Auxílio Transporte pago em pecúnia em caráter não remuneratório, correspondentes a 22 (vinte dois) dias, aos que residem na região urbana no valor de R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais), e aos servidores efetivos que comprovarem residência na região metropolitana no valor de R\$ 570,00 (quinhentos e setenta reais). O referido benefício não terá natureza salarial, sendo descontado R\$ 1,00 (um real) do valor do salário mensal. Se solicitado, o CRF/CE fornecerá o vale-transporte, nos termos da legislação vigente aos servidores efetivos interessados, mediante entrega de declaração de optante. É vedada a concessão simultânea de ambos os benefícios.

## **AUXÍLIO SAÚDE**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ASSISTÊNCIA MÉDICA E SEGURIDADE SOCIAL:**

O CRF/CE custeará 50% (cinquenta por cento) da assistência médica hospitalar dos servidores efetivos que, podem decidir por bem adquirirem a titularidade em uma rede de cobertura privada.

Parágrafo único: Os servidores efetivos que possuem Plano de Saúde fora do convênio celebrado entre o CRF/CE e a Empresa de Plano de Saúde receberão a título de ressarcimento em pecúnia, o valor equivalente à média paga pelo CRF/CE, do plano de saúde dos demais servidores efetivos conforme tabela vigente e faixa etária do plano conveniado. O referido ressarcimento será efetuado em folha mensal, e não terá natureza salarial. Fica estabelecido que os servidores efetivos que receberem ressarcimento deverão semestralmente comprovar mediante relatório financeiro e/ou comprovante de pagamento que fazem uso de plano de saúde em rede de cobertura privada. Caso não seja comprovado, os valores deverão ser reembolsados ao CRF/CE.

## **AUXÍLIO DOENÇA/INVALIDEZ**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AUXÍLIO-DOENÇA:**

O CRF/CE manterá o pagamento integral dos vencimentos mensais, em caráter de adiantamento, dos servidores que entrarem de licença médica por acidente de trabalho ou doença, até que o servidor licenciado receba o 1º benefício do INSS. Após o retorno ao trabalho, o Conselho efetuará o desconto em folha de pagamento dos valores adiantados, de modo que as parcelas dos descontos não ultrapassem 50% dos vencimentos do servidor. Parágrafo Único – Em caso de acidente de trabalho, caso sejam necessários procedimentos decorrentes do evento, não cobertos pelo plano de saúde, o CRF/CE restituirá o valor de até 50% do salário base, em única parcela.

## **AUXÍLIO MORTE/FUNERAL**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AUXÍLIO FUNERAL:**

O CRF/CE concederá o valor de 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) para despesas com funeral do servidor efetivo e dependentes diretos, conforme art. 16 da Lei nº 8.213/91, inciso I, devendo esse auxílio ser reembolsado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis, à pessoa da família ou terceiros que houver custeado o funeral, mediante comprovação.

Parágrafo Único – O CRF/CE concederá 07 (sete) dias corridos (excluindo o dia do óbito, caso o servidor compareça ao trabalho) no caso de falecimento de cônjuge ou companheiro (a), filhos (inclusive natimorto), pais e irmãos; 05 (cinco) dias corridos (excluindo o dia do óbito, caso o servidor compareça ao trabalho) no caso de falecimento de avós e 03 (três) dias corridos (excluindo o dia do óbito, caso o servidor compareça ao trabalho) no caso de falecimento de padrasto, madrasta, sogros e netos.

## **CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DEMISSÃO:**

Fica ressalvado que os servidores do quadro efetivo do Conselho, somente poderão ser demitidos, mediante Processo Administrativo Disciplinar, devidamente instaurado por uma Comissão, sendo garantido ao servidor o direito à sua ampla defesa e contraditório.

### **RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES OUTRAS ESTABILIDADES**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ESTABILIDADE NO PROCESSO ELEITORAL:**

É vetada a dispensa de servidor efetivo no período compreendido entre os 3 (três) meses que antecedem as eleições para a nova diretoria do CRF/CE, até os 3 (três) meses sucessivos à posse nestes mesmos cargos.

### **JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES, ESTUDANTES)**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS HORAS EXTRAS DO ESTUDANTE:**

O servidor efetivo estudante, matriculado em curso regular e previsto em Lei, não poderá prestar serviço extraordinário no horário que coincida com seu horário de aulas, durante o período letivo.

### **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS AUSÊNCIAS AUTORIZADAS:**

O CRF/CE concederá as seguintes ausências aos servidores, sem qualquer prejuízo a remuneração: a) ACOMPANHAR O FILHO EM CONSULTA/TRATAMENTO MÉDICO-ODONTOLÓGICO – compatíveis com os períodos declarados mediante comprovação, em até 48 horas úteis; b) ACOMPANHAR DEPENDENTES EM CONSULTA/TRATAMENTO MÉDICO ODONTOLÓGICO – compatíveis com os períodos declarados mediante comprovação, em até 48 horas úteis.

### **FÉRIAS E LICENÇAS LICENÇA NÃO REMUNERADA**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - LICENÇA SEM VENCIMENTOS:**

O CRF/CE concederá licença sem vencimentos, quando solicitado pelo servidor efetivo, e de acordo com o interesse da Administração Pública, com validade de até 01 (um) ano, podendo ser renovada por igual período.

### **LICENÇA MATERNIDADE**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - LICENÇA PARA EXAME PRÉ-NATAL:**

O CRF/CE liberará do período que ocorrer o exame, sem prejuízo da remuneração, as servidoras que tiverem de se submeter a exame pré-natal, desde que a necessidade do exame seja reconhecida por profissional médico devidamente habilitado, ficando a escolha a critério da gestante.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - LICENÇA MATERNIDADE E/OU ADOÇÃO:**

O CRF/CE com base na Lei nº 11.770/2008, em seu art. 1º, §1º e no Decreto nº 6.690/08, garantirá às servidoras, licença-maternidade de 180 (cento e oitenta) dias, ficando garantida ainda a redução em duas horas da jornada de trabalho, a contar do retorno da licença- maternidade, até que seu filho complete 12(doze) meses, a fim de permitir o aleitamento materno, sendo vedada à participação em atividades laborais após o horário de trabalho. Será garantida ao servidor (a) licença adoção nos termos estabelecidos em Lei própria.

### **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - FÉRIAS DO SERVIDOR ESTUDANTE:**

O CRF/CE deverá conceder férias aos seus servidores efetivos estudantes em período que coincida com período de Rua Barão do Rio Branco, 1071 - Sala 1103 – Edifício Lobrás – Centro – Fortaleza - Ceará. CEP 60.025-061 – Fone (85) 98722-9607. Email: [sindscoce.ce@gmail.com](mailto:sindscoce.ce@gmail.com) férias escolares, desde que tal benefício seja solicitado, por escrito, pelo servidor num prazo mínimo de 60 (sessenta) dias.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - LICENÇA PATERNIDADE/NÚPCIAS:**

O CRF/CE concederá a) licença paternidade de 5(cinco) dias aos empregados a contar da data de nascimento e/ou adoção de seu(s) filho(s). Podendo este período ser prorrogado por igual período, mediante solicitação expressa e fundamentada do servidor; b) licença casamento de 08 (oito) dias consecutivos preservadas as condições mais favoráveis já praticadas.

### **SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR EXAMES MÉDICOS**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - EXAME MÉDICO:**

No ato da admissão, bem como a cada ano de serviço, será efetuado exame médico (ASO – Atestado de Saúde Ocupacional) patrocinado pelo CRF/CE, para aferição do estado de saúde do servidor, para que se previnam de doenças decorrentes da atividade exercida.

### **RELAÇÕES SINDICAIS SINDICALIZAÇÃO (CAMPANHAS E CONTRATAÇÃO DE SINDICALIZADOS)**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - UTILIZAÇÃO DE QUADRO DE AVISOS:**

O CRF/CE disponibilizará ao SINDSCOCE, a utilização de quadro de avisos para a fixação de comunicados, informações e convocatórias.

### **ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - CADASTRO GERAL DE SERVIDORES:**

O CRF/CE fornecerá ao SINDSCOCE, quando solicitado e/ou sempre que houver admissão e/ou demissão, a relação nominal de todos os servidores por cargo e local de trabalho.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ENTRADAS DE DIRETORES SINDICAIS NO RECINTO DE TRABALHO:**

Sempre que se fizer necessário, os diretores do SINDSCOCE ou pessoas por ele credenciadas terão livre acesso ao recinto de trabalho para distribuição de boletins, convocatórios e para efetuar sindicalizações.

## **REPRESENTANTE SINDICAL**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - REPRESENTAÇÃO NO LOCAL DE TRABALHO:**

Os servidores elegerão entre si seus representantes no âmbito do local de trabalho e o SINDSCOCE os credenciará para tratarem as questões relativas ao trabalho em geral e seus desdobramentos em relação ao cumprimento de Leis, Convenção, etc., e quaisquer outras questões derivadas das relações de trabalho, sem represálias.

## **LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - LICENÇA AO ASSOCIADO DO SINDSCOCE:**

Fica garantida ao servidor sindicalizado, licença remunerada para sua participação, mediante convocação, de cursos, seminários, congressos, etc. promovidos pelo SINDSCOCE e/ou pela FENASERA - Federação Nacional dos Servidores das Autarquias de Fiscalização do Exercício Profissional.

## **CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - AUTORIZAÇÃO:**

Autorização prévia e expressa para desconto da mensalidade devido ao SINDSCOCE, descontadas equivalentes 1% (hum por cento) do salário-base subsequente ao desconto, através de depósito bancário conta N°. 980.317-3 agência 1369-2 do Banco do Brasil S.A ou junto a Caixa Econômica Federal (CEF) – conta corrente nº 6889-0, agência 0031.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL- GRCS:**

O CRF/CE pelo presente ACT quando autorizado prévia e expressamente pelo servidor efetivo descontará da remuneração na folha do mês de Março de 2024, a importância referente à um dia de trabalho a título de Contribuição SINDICAL – GRCS na forma inciso IV, do art. 8º, da Constituição Federal, recolhendo o valor total arrecadado até o 10º (décimo) dia útil após o desconto aos cofres do Sindicato escolhido pelo Servidor.

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DIA DA CATEGORIA / ANIVERSÁRIO NATALÍCIO:**

Fica assegurado aos servidores o dia 28 (vinte e oito) de outubro, como dia da respectiva categoria profissional. No referido dia dispensado do trabalho, se por necessidade de serviço forem convocados a trabalhar, receberão o salário desse dia como hora extra. §1º. - Fica assegurado ao servidor efetivo folgar no dia do seu aniversário natalício quando este coincidir com dia útil, tendo o mesmo que gozar a referida folga exatamente no dia do aniversário ou acordado com a Diretoria. No caso desta folga não ser usufruída por vontade exclusiva do empregado, não haverá compensação, nem transformação em horas extras trabalhadas, como também não é um benefício cumulativo, ou seja, o empregado tem que usufruir desse benefício exatamente no dia de seu aniversário ou acordado com a Diretoria.

## **DISPOSIÇÕES GERAIS REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - NEGOCIAÇÕES INDIVIDUAIS FRENTE À NEGOCIAÇÃO COLETIVA:**

As negociações de trabalho individuais não poderão versar sobre o previsto em Acordo Coletivo de Trabalho.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - VIGÊNCIA DAS CLÁUSULAS SOCIAIS E ECONÔMICAS:**

Não havendo novo Acordo Coletivo de Trabalho para os próximos períodos, continuarão em vigor as Cláusulas sociais e sindicais estabelecidas neste Acordo Coletivo Trabalho, até que novo instrumento seja firmado.

## **MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - CASOS OMISSOS:**

Os assuntos não previstos em Lei e no Acordo Coletivo de Trabalho deverão ser acordados entre os Conselhos, Ordens de Fiscalização do Exercício Profissional, Entidades Coligadas e Afins e o Sindicato dos Servidores em Conselhos e Ordens de Fiscalização Profissional e Entidades Coligadas e Afins do Estado do Ceará – SINDSCOCE.

## **APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - HOMOLOGAÇÃO:**

O presente acordo terá vigência de 1º (primeiro) de maio de 2024 e término em 30 (trinta) de abril de 2025, garantidas as condições mais favoráveis já praticadas. As partes se comprometem a requerer a Homologação perante as autoridades competentes e em especial à SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO/SERET, onde tramita o processo de Negociação Coletiva de Trabalho entre o SINDSCOCE e os CONSELHOS/ORDENS, inclusive com o devido envio através do Sistema Mediador do Ministério do Trabalho. Fica eleito como competente, o foro central da COMARCA desta Capital, para nele serem dirimidas quaisquer dúvidas ou questões, resultantes deste contrato, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja. E por estarem justos e contratados assinam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo assinadas.

## **DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - MULTA CONTRATUAL:**

Fica estabelecida a multa contratual no valor de 2% (dois por cento) por mês da folha de pagamento, no caso de não cumprimento de qualquer cláusula do presente acordo, que reverterá em favor do Sindicato representante da parte prejudicada.

## **RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - DAS VANTAGENS ANTERIORES:**

Constituem direitos adquiridos as vantagens e benefícios coletivos e ou constantes nas Normas Coletivas anteriores.

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - CARGOS EM COMISSÃO:**

Os servidores contratados somente para o exercício de emprego, cargo ou função em comissão serão regidos mediante norma própria do CRF/CE, isto é, através da Deliberação 020/2020 homologada pelo plenário do CRF/CE outra que vier a substituí-la, não se aplicando as disposições deste Acordo Coletivo de Trabalho.

}

**CAMILA SOUZA DA SILVA**  
**PRESIDENTE**  
**SIND SERV CONS ORDENS FISC PROFIS ENT COL AFINS EST CE**

**ARLANDIA CRISTINA LIMA NOBRE DE MORAIS**  
**PRESIDENTE**  
**CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA**

## **ANEXOS**

### **ANEXO I - ATA APROVAÇÃO ACT 2024-2025**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.